



NORMA INTERNA QUADRO SOCIAL
**LIBERAÇÃO DE STAND UP PADDLE, CIAIQUES
E SIMILARES**

Nº: NQS 012
Data: 21/09/15
Rev.: 00

Elaborador: Roberto Valente			Documento Nº: NQS-012 REV.: 00	
Análise Crítica: Paulo Prado VP Esportes, Marcelo Varriale Coordenador Remo			Data: 18/09/2015	
Aprovadores				
Presidente: Francisco Miguel Schmidt			Superintendência: Myron Assis Brasil de Moraes	
Distribuição				
Meio Eletrônico(x)			Papel(x)	
Histórico				
Última Revisão	Revisado por	Data	Aprovadores	Alterações
0	-	18/09/15	Francisco Schmidt	Emissão inicial

1. OBJETIVO

Esta norma interna tem o objetivo de regulamentar a prática de stand up paddle, caiaques e similares (não motorizados) na Sede Ilha do Pavão.

2. REGRAS

2.1. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao chegar à portaria da Sede Ilha do Pavão, o associado que for praticar up paddle, caiaques e similares, deverá assinar o Termo de Isenção de Responsabilidade. O mesmo encontra-se disponível na portaria da Sede. O Grêmio Náutico União não tem responsabilidade ou obrigação em reparar ou indenizar eventuais danos ou eventuais acidentes que ocorram na prática do esporte/recreação, também não tem responsabilidade por qualquer tipo de lesão corporal, sequela ou falecimento, especialmente por se tratar de esporte/recreação de risco e principalmente por estar ciente informado e orientado dos procedimentos a seguir e das consequências daí advindas.

2.3. REGRAS GERAIS:

- 2.3.1 Atestar que está apto fisicamente a exercer as atividades a que se propõe –stand up paddle, caiaques e similares;
- 2.3.2 Ser maior de idade ou ter presente um pai/responsável;
- 2.3.3 Estar plenamente capacitado, apto, habilitado e em condições de entender as regras do esporte/recreação, estar em perfeitas condições de saúde física e mental tanto para prática do esporte/recreação quanto à exposição aos riscos do mesmo;
- 2.3.4 Não ingerir bebida alcoólica ou substância toxicológica que possa influenciar na atividade esportiva/recreativa;



NORMA INTERNA QUADRO SOCIAL
**LIBERAÇÃO DE STAND UP PADDLE, CAIAQUES
E SIMILARES**

Nº: NQS 012
Data: 21/09/15
Rev.: 00

- 2.3.5 Ter conhecimento sobre a responsabilidade de utilização de equipamentos de proteção, principalmente o uso de coletes salva-vidas durante todo o período de prática da atividade;
- 2.3.6 Possuir atestado médico autorizando a prática desta atividade;
- 2.3.7 Ter conhecimento das regras de navegação, tráfego e circulação das raias – EXCLUSIVAS a prática do remo e que não utilizará as raias de remo como local de atividade de seu esporte/recreação;
- 2.3.8 Ter conhecimento de que barcos a remo possuem prioridade de navegação e de direção quando na mesma rota de navegação;
- 2.3.9 Estar ciente de que a área de entrada e saída de sua atividade será realizada fora das rampas utilizadas para a prática do remo;
- 2.3.10 Não poderá deixar nenhum equipamento guardado ou sob responsabilidade de terceiros ou do Grêmio Náutico União, retirando seus equipamentos no mesmo dia da prática realizada por ele.



Francisco Miguel Schmidt
Presidente



Myron Assis Brasil de Moraes
Superintendente

Nota: Esta norma segue o princípio do artigo 19, descrito no estatuto do Grêmio Náutico União.

Art. 19 As rotinas administrativas dos assuntos referentes ao quadro associativo e à administração do União, respeitadas as disposições estatutárias, serão detalhadas no Manual da Organização Administrativa e em normas internas editadas pelo Presidente do União, na forma deste Estatuto.